

1 **ATA 2759 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos treze dias do mês de maio do ano de
2 2020, às dez horas e dez minutos, teve início a segunda milésima septcentésima
3 quinquagésima nona Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação,
4 conduzida pelo Presidente do CEE, Hubert Alquéres, por webconferência. Participaram os
5 Conselheiros Antonio José Viera de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio
6 Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Dennys Munhoz Marsiglia,
7 Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Francisco de Assis de
8 Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Katia Cristina
9 Stocco Smole, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria
10 Cristina Barbosa Storópoli, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo Junior, Rosângela
11 Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **01.**
12 Colocada em votação, a Ata de nº 2758, de 29/04/2020 foi aprovada por unanimidade.
13 **02.** Justificou a ausência dos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
14 e Guiomar Namó de Mello. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação
15 Superior. Proc^s n.ºs 2019/00121; 2020/00162; 1102599/2018; 2019/00039; 2020/00072; e
16 2019/00132. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) informou que o
17 Conselho recebeu duas consultas: a primeira é do Centro Estadual de Educação
18 Tecnológica Paula Souza, a respeito de estágio de cursos técnico de nível médio de
19 Enfermagem. Passou a palavra à **Cons^a Laura Laganá** que justificou o motivo da
20 consulta pelo fato de que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tem
21 recebido dos diretores de Escolas Técnicas que ofertam o Curso Técnico de Nível Médio
22 de Enfermagem, indagações a respeito dos procedimentos a serem adotados com
23 relação ao cumprimento da carga horária, do estágio supervisionado obrigatório,
24 principalmente para as turmas cujo término de curso está previsto para o final do 1º
25 semestre de 2020. Comentou que há, também, informações de que as escolas privadas,
26 pertencentes ao sistema de ensino paulista, estão com essa preocupação, tendo em vista
27 a suspensão de aulas decorrentes da pandemia causada pelo COVID 19. Diante disso,
28 solicitam do Conselho Estadual de Educação a edição de um ato normativo regulatório,
29 específico para os cursos técnicos em Enfermagem, definindo os procedimentos
30 pedagógicos e o cumprimento da carga horária, do estágio supervisionado,
31 excepcionalmente, para este período. Manifestaram-se os Conselheiros Eliana Martorano
32 Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Décio Lencioni Machado, Rose Neubauer,
33 Dennys Munhoz Marsiglia, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas
34 Chede, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Bernardete Angelina Gatti e Cláudio Mansur
35 Salomão. A **Presidência** solicitou às Conselheiras Eliana Martorano Amaral e Rosângela
36 Aparecida Ferini Vargas Chede, que sejam as relatoras de um projeto de Deliberação,
37 levando em consideração o que foi explicitado pelos Conselheiros, onde constará que os
38 cursos técnicos, não só de Enfermagem, mas todos da área da Saúde, que irão concluir,
39 agora, no primeiro semestre de 2020, poderão garantir sua conclusão com 75% da carga
40 horária mínima de cada curso. b) A segunda consulta é a respeito de avaliação presencial
41 para cursos na modalidade a distância, pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional
42 do Estado de São Paulo, que solicita informações sobre a possibilidade de se aplicar as
43 provas finais do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, de
44 forma não presencial, no período de contenção da disseminação do novo Coronavírus,
45 tendo em vista os Decretos 64864/2020 e 64946/2020; as orientações recentes
46 emanadas do CEE, da SEDUC e dos órgãos da Saúde. Após manifestação dos
47 Conselheiros Eliana Martorano Amaral, Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Décio
48 Lencioni Machado, Rose Neubauer, Maria Cristina Barbosa Storópoli e Cláudio Mansur
49 Salomão ficou consensuado que o assunto é bastante polêmico, bastante difícil e
50 complexo. A maioria dos Conselheiros é favorável a flexibilizar e aceitar que as
51 instituições façam seu sistema de controle, que os alunos assinem um compromisso de
52 responsabilidade, que haja uma supervisão, mas que não dá para partir de um
53 pressuposto de que as avaliações possam ser presenciais, pelo menos neste momento
54 de pandemia, mas sempre garantindo a qualidade e o efetivo aprendizado. Diante disso,

1 a Presidência solicitou que as Conselheiras Bernardete Angelina Gatti e Maria Cristina
2 Barbosa Storópoli elaborassem um projeto de Deliberação para orientar toda a rede a
3 respeito da possibilidade de se aplicar as provas finais dos Cursos Técnicos, na
4 modalidade EaD, de forma não presencial, neste semestre, durante o período de
5 pandemia, provocado pelo Coronavírus. Solicitou aos Conselheiros, que quiserem
6 colaborar, que enviem suas sugestões às Conselheiras relatoras. Os documentos serão
7 submetidos à apreciação do Conselho Pleno, na próxima sessão. c) a Presidência
8 comentou que alguns Conselhos Estaduais de Educação têm se manifestado sobre o
9 adiamento do ENEM. Solicitou aos senhores Conselheiros que pensem a respeito do
10 assunto, para discussão na próxima sessão.

11 **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Luís Carlos de Menezes**
12 informou que o Instituto de Educação da USP tem uma cátedra de educação básica, da
13 qual a Cons^a Bernardete Angelina Gatti e ele participam, e essa cátedra está
14 estabelecendo uma parceria com a escola de formação de professores. No sábado, dia
15 09/05, aconteceu o 1º Colóquio-Vida, Saúde, Ciência e Educação, que durou o dia todo,
16 sobre febres, patógenos e pandemias na história humana, principalmente, em relação a
17 questões do currículo educacional, que depois foi comentado por uma série de partícipes,
18 inclusive pela professora Bernardete e ele. Esse Colóquio deu base a um trabalho em
19 grupos e a uma plenária final, e isso já foi compartilhado com a EFAP e está no Youtube.
20 Informou, ainda, que a Editora do Brasil já disponibilizou, gratuitamente, o livro “Novo
21 Ensino Médio de Bolso”, de sua autoria, que de certa forma é a continuidade do livro
22 “BNCC de Bolso”, que foi editado no ano passado. O **Cons. Décio Lencioni Machado**
23 informou que o PROCON divulgou duas Notas Técnicas, diante da excepcionalidade da
24 situação e da crescente demanda dos consumidores no Estado de São Paulo,
25 relacionadas às dificuldades com instituições privadas que prestam serviços
26 educacionais no ensino infantil, fundamental e médio, nas questões relativas ao
27 atendimento, ao ensino a distância e ao pagamento das mensalidades escolares e,
28 também, quanto às mensalidades do Ensino Superior. O Cons. Décio Lencioni Machado
29 acha viável essa possibilidade de diálogo, independentemente do resultado ser positivo
30 ou não. Sobre o assunto, a **Presidência** recomendou a leitura das Notas Técnicas do
31 Ministério da Justiça e também do Ministério da Fazenda que também falam sobre
32 relação contratual. A **Cons^a Ghisleine Trigo Silveira** tornou público sua alegria pela
33 recuperação da Cons^a Rose Neubauer e pela sua volta ao convívio deste Conselho. Os
34 Conselheiros Cláudio Mansur Salomão e Décio Lencioni Machado já haviam registrado a
35 emoção e a alegria pela recuperação da Cons^a Rose Neubauer, que foi saudada por
36 todos os Conselheiros presentes. A **Cons^a Rose Neubauer** agradeceu por todas as
37 mensagens recebidas e falou de sua alegria em estar de volta depois dessa experiência,
38 nada agradável, com o Covid19. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 06/05/2020, no
39 termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas não houve. **6.2**
40 Pareceres aprovados na CES. **Proc. 1100622/2019 (Proc. CEE 227/2014)** _ Centro
41 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Indaiatuba. **Parecer CEE**
42 **130/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni
43 Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o
44 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística
45 Aeroportuária, oferecido pela FATEC Indaiatuba, do Centro Estadual de Educação
46 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
47 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
48 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1815513/2019 (Proc. CEE**
49 **303/2014)** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Garça.
50 **Parecer CEE 131/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio
51 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
52 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
53 em Gestão Empresarial, oferecido pela FATEC Garça, do Centro Estadual de Educação
54 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do

1 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
2 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 114388/2019 (Proc. CEE**
3 **670/2001)** _ USP / Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. **Parecer CEE**
4 **132/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni
5 Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o
6 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, oferecido
7 pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, pelo
8 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
9 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
10 da Educação. **Proc. 2019/00048** _ Centro Universitário de Adamantina. **Parecer CEE**
11 **133/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de
12 Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
13 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, do
14 Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de quatro anos. 2.2 Salienta-se a
15 manutenção do perfil definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais que pressupõe a
16 formação generalista, para atuar em todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige boa
17 integração com o Sistema de Saúde local e garantia de supervisão de estágios por
18 profissionais enfermeiros. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
19 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela
20 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00054** _ USP / Instituto de Astronomia,
21 Geofísica e Ciências Atmosféricas. **Parecer CEE 134/2020** _ da Câmara de Educação
22 Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1
23 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
24 Reconhecimento do Curso de Astronomia, oferecido pelo Instituto de Astronomia,
25 Geofísica e Ciências Atmosféricas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco
26 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
27 deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
28 Educação. **Proc. 2148286/2019** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
29 Souza / FATEC Sorocaba. **Parecer CEE 135/2020** _ da Câmara de Educação Superior,
30 relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
31 fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
32 do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, oferecido pela FATEC
33 Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de
34 quatro anos, tendo em vista as questões pontuadas, algumas reincidentes como a
35 titulação da docente meramente graduada e a necessidade de atualização das
36 referências e do acervo bibliográfico. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-
37 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela
38 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00017** _ Escola Superior de Advocacia da
39 OAB / Núcleo de Presidente Prudente. **Parecer CEE 136/2020** _ da Câmara de Educação
40 Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
41 fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de
42 Especialização em Direito Processual Civil, da Escola Superior de Advocacia da OAB/
43 Núcleo Presidente Prudente, e toma-se conhecimento da nova turma para 2020. **Proc.**
44 **2020/00018** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE**
45 **137/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de
46 Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
47 147/2016, o Curso de Especialização em Direito Digital, da Escola Superior de Advocacia
48 da OAB / Seção São Paulo, com a oferta de sessenta vagas por turma. 2.2 A divulgação e
49 a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **PAUTA: Proc.**
50 **1714285/2019** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. O **Parecer CEE**
51 **138/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de
52 Menezes foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
53 Deliberação CEE 142/2016, o Projeto do Curso de Bacharelado em Engenharia de
54 Software, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com sessenta vagas

1 anuais. 2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a
2 este Conselho, no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período,
3 a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos
4 termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da
5 Deliberação CEE 171/2019, reiterando-se que até essa aprovação, a Instituição não
6 poderá realizar processo seletivo para o Curso citado. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á
7 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
8 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00148** _ Conselho Estadual de Educação.
9 **A Deliberação CEE 179/2020** _ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Hubert
10 Alquéres, Bernardete Angelina Gatti e Roque Theóphilo Júnior foi aprovada por
11 unanimidade. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE
12 178/2020, em consonância com o Decreto 64.967/2020, no período de surto global do
13 Covid -19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências - O Conselho Estadual de
14 Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal
15 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e
16 considerando: - a edição do Decreto 64.967/2020 do Governo do Estado, publicado em 09
17 de maio de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de
18 22 de março de 2020, bem como a necessidade de se assegurar as providências e as
19 condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e
20 administrativas; - a necessidade de adequação da prorrogação determinada pelo Decreto
21 64.967/2020, relativo ao período compreendido entre 01 de maio e 31 de maio de 2020, e
22 os prazos fixados na Deliberação CEE 178/2020; Delibera, Art. 1º O artigo 1º da
23 Deliberação CEE 178/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º No período
24 de 01 de abril a 31 de maio de 2020, ficarão suspensos os prazos processuais dos
25 expedientes administrativos junto a este Colegiado.” Art. 2º Acrescenta o artigo 1ºA à
26 Deliberação CEE 178/2020, com a seguinte redação: “Art. 1º A Os prazos e atos previstos
27 na Del. CEE 138/2016, que implicam agendamento de vistorias e de visitas para fins de
28 emissão de parecer técnico, aos estabelecimentos de educação profissional de nível
29 técnico, ficam suspensos até o retorno regular do funcionamento das Diretorias de Ensino
30 e das Escolas interessadas.” Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
31 publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2020. São Paulo, em 13 de
32 maio de 2020. Relatores : Cons. Hubert Alquéres, Consª Bernardete Angelina Gatti e
33 Cons. Roque Theóphilo Júnior. Deliberação Plenária. O Conselho Estadual de Educação
34 aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. A discussão e votação foi conduzida
35 pela Consª Ghisleine Trigo Silveira. Reunião por Videoconferência, em 13 de maio de
36 2020. Cons. Hubert Alquéres. Presidente. **Proc. 1355335/2019** _ Instituto Municipal de
37 Ensino Superior de Assis. O **Parecer CEE 139/2020** _ da Câmara de Educação Superior,
38 relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli foi aprovado por unanimidade.
39 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Projeto do
40 Curso de Arquitetura e Urbanismo, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
41 com noventa vagas anuais, sendo quarenta e cinco no período diurno e quarenta e cinco
42 no período noturno. 2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição
43 deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação
44 por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do
45 cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório
46 circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, reiterando-se que até essa
47 aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado. 2.3 A
48 presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
49 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/04855** _
50 Ana Paula Caichiolo (mãe da aluna N. C. S.). O **Parecer CEE 140/2020** _ da Câmara de
51 Educação Básica, relatado pelo Cons. Denys Munhoz Marsiglia foi aprovado por
52 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista da documentação instruída no processo e nos
53 termos da Deliberação CEE 155/2017, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de Ana
54 Paula Caichiolo, devendo N. C. S. permanecer na 1ª Série do Ensino Médio. 2.2 Reitera-

1 se a recomendação no desenvolvimento de um plano individualizado de ensino a favor da
2 aluna, visando atender às suas necessidades pedagógicas de forma a apoiá-la em seus
3 estudos. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Rio Branco –
4 Unidade Higienópolis, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
5 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
6 **1397689/2019** _ Instituto Monitor. O **Parecer CEE 141/2020** _ da Câmara de Educação
7 Básica, relatado pelo Cons. Denys Munhoz Marsiglia foi aprovado por unanimidade.
8 Deliberação: 2.1 À vista do exposto, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE
9 97/2020, defere-se a Criação do Polo de Apoio Presencial, localizado à Rua Marechal
10 Deodoro, 158 – Sala 1, Centro, Americana / SP, do Instituto Monitor, em parceria com
11 Santhi Assessoria e Consultoria Educacional Ltda. 2.2 Indefere-se a oferta dos Cursos de
12 Técnico em Automação Industrial, em Rede de Computadores, em Mecatrônica e em
13 Eletrotécnica, no Polo Americana, que foram autorizados pelo Parecer CEE 297/2017, a
14 funcionar somente na Sede do Instituto Monitor. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao
15 Instituto Monitor, à DER Americana, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
16 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
17 **1866860/2019** _ Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER,
18 Ensino Médio e Educação Profissional – CIEBJA / Paraná. O **Parecer CEE 142/2020** _ da
19 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Katia Cristina Stocco Smole foi
20 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se, pelo prazo de cinco anos, com
21 fundamento na Deliberação CEE 97/2010 e no Termo de Colaboração entre os Conselhos
22 de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, o pedido do Centro Integrado de
23 Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação
24 Profissional – CIEBJA / Paraná, de Autorização para Criação de Polo de Apoio Presencial
25 no município de São Carlos, localizado à Rua Aquidaban, 1244, Centro, São Carlos – SP,
26 para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino
27 Médio, ofertando quarenta vagas por módulo ou etapa, ou seja, cento e vinte vagas nos
28 três módulos do Curso, na modalidade EaD. 2.2 Ressalte-se que nos termos do artigo 14,
29 da Deliberação supra, a Diretoria de Ensino Região São Carlos deverá publicar o ato
30 prévio da instalação do Polo e comunicar o início das atividades a este Colegiado,
31 condicionando a esta providência o início de funcionamento da modalidade EaD do Polo.
32 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e
33 Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional – CIEBJA / Paraná, à Diretoria
34 de Ensino Região São Carlos, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria
35 de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2019/00178** _ Colégio
36 Tableau / Pindamonhangaba. O **Parecer CEE 143/2020** _ da Câmara de Educação
37 Básica, relatado pela Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi aprovado por
38 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se
39 o pedido do Colégio Tableau / Pindamonhangaba para que o Curso Técnico em
40 Veterinária passe a ser oferecido, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de
41 São Paulo. 2.2 Esclarece-se que as atividades a distância podem contemplar até 20% da
42 carga horária total de um Curso Técnico Noturno. 2.3 Qualquer alteração no Plano de
43 Curso deverá ser objeto de nova aprovação antes de sua implementação. 2.4 O Colégio
44 Tableau / Pindamonhangaba deverá manter número de matrículas compatível com a
45 capacidade física do prédio escolar e manter equipe de professores com aderência ao
46 Curso. 2.5 Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta regular desse
47 Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018, comunicando a
48 decisão ao MEC. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Tableau /
49 Pindamonhangaba, à DER / Pindamonhangaba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED,
50 à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à
51 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação –
52 SETEC/MEC. **Proc. 2019/00179** _ Colégio Tableau / São José dos Campos. O
53 **Parecer CEE 144/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Katia
54 Cristina Stocco Smole foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto

1 e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido do Colégio Tableau / São José dos
2 Campos para que o Curso Técnico em Veterinária passe a ser oferecido, em caráter
3 regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. 2.2 Esclarece-se que as
4 atividades a distância não podem contemplar mais que 20% da carga horária total de um
5 Curso Técnico Noturno. 2.3 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Veterinária para o
6 Colégio Tableau de São José dos Campos. 2.4 Cópia do Plano de Curso aprovado por
7 este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste
8 Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada,
9 sempre que solicitada. 2.5 A Presidência deste Conselho deve encaminhar um ofício ao
10 Ministério da Educação com o pedido de inclusão deste Curso no Catálogo Nacional de
11 Cursos Técnicos. 2.6 Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta
12 regular desse Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018,
13 comunicando a decisão ao MEC. 2.7 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Tableau /
14 São José dos Campos, à DER São José dos Campos, à Coordenadoria Pedagógica –
15 COPED, à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à
16 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação –
17 SETEC/MEC. **Proc. 2020/06987 e Outro _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Elias Fausto**
18 **e Outra. O Parecer CEE 145/2020 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.**
19 **Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação:** 2.1 Nos termos
20 deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade
21 da Celebração de Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional
22 Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os
23 Decretos 1.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da
24 Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Elias Fausto e Palmeira D'Oeste.
25 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em
26 especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o
27 acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios. 2.3 Solicita-se especial
28 atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no
29 Parecer Referencial CJ/SE 11/2020 e, em especial, as relativas ao afastamento de
30 pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalta-se
31 que antes da formalização dos convênios, o Certificado de Regularidade do Município
32 para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado. 2.5 Após a formalização dos
33 convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o
34 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2019/07634 _ Secretaria de Estado da**
35 **Educação - SEDUC / Coordenadoria Pedagógica – COPED. O Parecer CEE 146/2020 _**
36 **da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado**
37 **por unanimidade. Deliberação:** 2.1 A Comissão de Planejamento, com fundamento nas
38 diretrizes gerais da política educacional, pronuncia-se favoravelmente à Minuta do
39 Decreto objetivando a instituição do Programa Educa São Paulo - Integração com o
40 Ensino Superior. 2.2 Antes da formalização do Decreto, recomenda-se à SEDUC que
41 sejam observadas todas as orientações contidas nos pareceres da Douta Consultoria
42 Jurídica da Pasta: CJ/SE 800/2019 (fls. 14/25) e CJ/SE 334/2020 (fls. 41/48). A Cons^a
43 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede declarou-se impedida de votar, por motivo de
44 foro íntimo. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta minutos, a Presidência
45 declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata
46 que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de maio
47 de 2020.....

- 1 Hubert Alquéres.....
- 2 Antonio José Viera de Paiva Neto.....
- 3 Bernardete Angelina Gatti.....
- 4 Claudio Kassab.....
- 5 Claudio Mansur Salomão.....
- 6 Décio Lencioni Machado.....
- 7 Dennys Munhoz Marsiglia.....
- 8 Eliana Martorano Amaral.....
- 9 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....
- 10 Francisco de Assis de Carvalho Artén.
- 11 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 12 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 13 Katia Cristina Stocco Smole.....
- 14 Laura Laganá.....
- 15 Luís Carlos de Menezes.....
- 16 Marcos Sidnei Bassi.....
- 17 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
- 18 Mauro de Salles Aguiar.....
- 19 Roque Theóphilo Junior.....
- 20 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 21 Rose Neubauer.....
- 22 Thiago Lopes Matsushita.....